

RESENHA SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ABANDONO AFETIVO PARENTAL

Marla Dayane Silva Camilo¹

Em decisão inédita no Superior Tribunal de Justiça (STJ), um pai foi condenado a pagar indenização de R\$ 200 mil por abandono afetivo. De acordo com a assessoria de imprensa do STJ, a filha entrou com uma ação contra o pai após ter obtido reconhecimento judicial da paternidade e alegou ter sofrido abandono material e afetivo durante a infância e adolescência².

A paternidade implica uma série de deveres, sejam de ordem patrimonial sejam de ordem moral e emocional, devendo o pai e a mãe exercer a paternidade de forma responsável, ciente de que terá que dar ao seu filho, além das condições financeiras para sua formação, carinho, amor, afeto, sob pena de contribuir para prejuízos emocionais do menor³.

Por conseguinte, dentre outros artigos do ordenamento jurídico, a CF/88 determina em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil; no art. 6º como direito social a proteção à infância e, no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente está previsto que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”.

Portanto, vê-se que o ordenamento jurídico brasileiro tutela o pedido de indenização por abandono afetivo. Dessa forma, aos pais incumbe o dever de educação dos filhos, contudo, o conceito de educação não inclui somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, o amor, o carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, criar condições para que a presença do pai ajude no desenvolvimento da criança. Isso porque, por exemplo, grande parte dos jovens que são drogados deriva de

¹ Professora da Faculdade de Inhumas - FACMAIS.

² BRASIL. *Em decisão inédita, STJ condena pai por abandono afetivo*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/02/em-decisao-inedita-stj-condena-pai-por-abandono-afetivo.htm>. Acesso em: 22 jan 2013.

³ JUNIOR, Luiz da Costa Wagner. Quanto Custa o Amor. Material da 4ª aula da Disciplina: Dos Alimentos, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Direito de Família e das Sucessões - Universidade Anhanguera-Uniderp - REDE LFG.

pais que não lhes dedicam amor e carinho, assim também em relação aos criminosos⁴.

Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever⁵.

A comprovação que essa imposição legal foi descumprida implica, por certo, a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão, pois na hipótese o *non facere* que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal⁶.

O abandono afetivo parental preenche os pressupostos da responsabilidade civil, tornando-se uma via para se demandar juridicamente sempre que se sentir lesado pela ausência da presença da função paterna ou materna. Lembrando que por ser um direito personalíssimo do indivíduo, esta tutela adota o princípio da imprescritibilidade⁷. Ademais disso, o seu fundamento maior é o respeito à dignidade da pessoa humana.

O dever de indenizar tem correlação direta com o dano moral realizado apesar de muitos doutrinadores serem contra esta medida sob o argumento de que não há possibilidade de vincular um prejuízo imaterial a um determinado valor econômico que não procede.

Data máxima vênia, há sim como vincular um título de contraprestação a título de reparação do ato ilícito praticado, neste contexto, denominado de dano moral. Deixar de indenizar um filho pelo abandono de seu pai abre precedentes para que mais casos semelhantes ocorram, instalando-se desta forma, a impunidade absoluta dentro da relação familiar⁸.

Nessa medida, têm-se atribuído à reparação civil uma nova função: a função pedagógica, educativa. Muito mais do que compensar à vítima do dano sofrido ou punir o ofensor, a reparação civil tem a função de alertar à sociedade que condutas semelhantes àquela do ofensor não serão permitidas

⁴ *Ibid.*

⁵ *Ibid.*

⁶ *Ibid.*

⁷ FERRAZ. Ludmila Freitas. *Família. Aplicabilidade da responsabilidade civil no abandono afetivo parental.* Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8516&revista_caderno=14. Acesso em 22 jan 2013.

⁸ *Ibid.*

pelo ordenamento jurídico, portanto, uma função de desestimular condutas semelhantes⁹.

É notório que o dinheiro não elimina a agressão moral sofrida, todavia, ele servirá como um consolo, no sentido de atenuar o dano decorrente do abandono, podendo ser utilizado, por exemplo, para financiar um tratamento psicológico e mostrar aos pais negligentes que esta conduta é vista como incorreta pelo ordenamento jurídico brasileiro. Por isso, é importante que o Estado tutele pedidos de indenização por abandono afetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Em decisão inédita, STJ condena pai por abandono afetivo.** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/02/em-decisao-inedita-stj-condena-pai-por-abandono-afetivo.htm>. Acesso em: 22 jan 2013.

CASTRO. Leonardo. **Precedente perigoso. O preço do abandono afetivo.** Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/10696/precedente-perigoso>. Acesso em 22 jan 2013.

FERRAZ. Ludmila Freitas. **Família. Aplicabilidade da responsabilidade civil no abandono afetivo parental.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8516&revista_caderno=14. Acesso em 22 jan 2013.

JUNIOR, Luiz da Costa Wagner. **Quanto Custa o Amor.** Material da 4ª aula da Disciplina: Dos Alimentos, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Direito de Família e das Sucessões - Universidade Anhanguera-Uniderp - REDE LFG.

⁹ *Ibid.*

SARAIVA. **Vade Mecum**. Obra coletiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.